



A Comissão de Heteroidentificação da Universidade de Brasília, em conformidade com a Resolução CPP 09/2020 e em atendimento à demanda do Decanato de Pós-Graduação, realizou o procedimento de heteroidentificação dos (as) candidato(as), para fins de preenchimento das vagas reservadas do **Programa de Pós-Graduação Psicologia do Desenvolvimento e Escolar**, no dia 13 de setembro de 2022, às 9 horas.

A partir da autodeclaração do candidato apresentada no documento “*Autodeclaração para Fins de Concorrer na Modalidade de Reserva de Vagas para Candidatos/as Negros/as*”, assinada no ato de inscrição no Processo Seletivo pelo candidato, a Comissão de Heteroidentificação aferiu as características fenotípicas dos candidatos, chegando ao resultado abaixo:

- O/A candidato/a Ana Tereza Ramos de Jesus Ferreira Silva **possui** traços fenotípicos que o/a habilitam a ser beneficiário/a da reserva de vagas para candidatos/as negros/as; sendo sua autodeclaração **deferida** por unanimidade.

- O/A candidato/a Igor Paulo de Souza **possui** traços fenotípicos que o/a habilitam a ser beneficiário/a da reserva de vagas para candidatos/as negros/as; sendo sua autodeclaração **deferida** por unanimidade.

O processo de heteroidentificação consiste na identificação visual, das características fenotípicas do/a candidato/a pela Comissão de Heteroidentificação. Cabe lembrar que nos Arts. 2º e 3º da Resolução CPP 09/2020, definimos em que consiste o procedimento de heteroidentificação:

Art. 2º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) à vaga reservada.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A ascendência ou colateralidade familiar do(a) candidato(a) não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração de pessoa negra do(a) candidato(a).

Art. 3º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Conforme os pronunciamentos jurídicos e a própria legislação (e.g. Portaria Normativa n. 4, de 06/04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), é importante destacar que a autodeclaração para efeito de usufruto de direitos materiais (como as vagas nos processos seletivos que estamos analisando) tem presunção de veracidade relativa, devendo ser complementada pelo procedimento de heteroidentificação.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Constitucionalidade nº 41 (ADC 41) declara legítima a utilização de mecanismos de verificação como a heteroidentificação, não restando dúvidas sobre a legitimidade de atuação das Comissões de Heteroidentificação na UnB.

“2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g. a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e ampla defesa”

Para esclarecer, no procedimento de Heteroidentificação são aferidas, no conjunto de características físicas visíveis do/a candidato/a, a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura do cabelo e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

Com base no exposto acima, a Comissão de Heteroidentificação habilita os(as) candidato(as) abaixo, que teve sua autodeclaração como negro deferida, a continuar no Processo Seletivo do **Programa de Pós-Graduação Psicologia do Desenvolvimento e Escolar**:

Candidato/a	Resultado
Ana Tereza Ramos de Jesus Ferreira	Deferido
Igor Paulo de Souza	Deferido

Titulares da Banca

1 - Elizabeth Maria Mamede da Costa (presidência)

2 - Djiby Mane

3 - Talita Fernandes Nunes

4 - Gabriella da Conceição e Carlos

5 – Maria Hosana Conceição

Respeitosamente,

Comissão de Heteroidentificação

Presidente da Comissão de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Maria Mamede da Costa, Presidente da Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação**, em 14/09/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Djiby Mane, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Planaltina**, em 14/09/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Hosana Conceicao, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ceilândia**, em 14/09/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella da Conceicao e Carlos, Assistente em Administração do Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais**, em 14/09/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fernandes Nunes, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8676551** e o código CRC **D9BC1A54**.